



Lei nº 1.951, de 14 de junho de 2021

Determina o uso de crachás por funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de Miracema.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de crachás de identificação por todos os servidores, cargos em comissão e estagiários nas dependências da Prefeitura Municipal de Miracema.

Art. 2º - Identificação dos funcionários municipais da Prefeitura Municipal, através de crachás de identificação, sendo vedado a qualquer funcionário, o não cumprimento ao sistema implantado.

§ 1º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura, irá dispor aos funcionários, crachás (com foto digitalizada), para que os mesmos se identifiquem perante os outros funcionários, aos munícipes e autoridades municipais em geral.

Art. 3º - Ficam pela presente Lei, todos os funcionários municipais públicos, terceirizados, ou sob qualquer outra forma de vínculo com o poder público, também obrigados a usar crachás visíveis informando seu nome completo, matrícula e função.

Art. 4º - Tratando-se de estagiários, o crachá deverá conter a expressão estágio de forma ostensiva, acrescido do nome completo do aluno.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de junho de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Fabrício de Sá Xavier



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

da Lei

Autor